

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES, CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES;

Considerando o acordo celebrado na presente data na audiência realizada nos autos da Ação Civil Pública n. 0045547-94.2019.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, as partes celebram o presente acordo a fim de detalhar a forma de cálculo dos valores contidos na referida transação:

Cláusula 1 – Na forma dos artigos 12-A e 12-B da Lei Complementar Municipal n. 37 de 1998, a tarifa prevista na Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão 01, 02, 03 e 04, passa a ser denominada de tarifa de remuneração.

Cláusula 2 - O valor atual da tarifa de remuneração, mediante a aplicação da fórmula paramétrica prevista na Cláusula 5.7 dos Contratos de Concessão 01, 02, 03 e 04, é de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), básico para maio de 2022.

Parágrafo único – Os índices utilizados para a atualização da tarifa de remuneração foram aqueles divulgados no mês de março de 2022, conforme a fórmula paramétrica prevista nos contratos de concessão.

Cláusula 3 - O Município do Rio de Janeiro, a seu critério, manterá ou estabelecerá novo valor para a tarifa pública hoje vigente, que monta em R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos).

Cláusula 4 - A diferença entre o valor arrecadado por meio da cobrança da tarifa pública e o valor da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte de passageiros por ônibus, será subsidiada pelo Município com base nos artigos 12-A e 12-B da Lei Complementar Municipal n. 37 de 1998.

Parágrafo Único – O valor do subsídio será apurado, para fins de pagamento, de forma quinzenal. O pagamento sempre se dará em até 20 dias após o término do período de apuração. O valor do primeiro subsídio levará em consideração os dados da primeira quinzena de junho e deverá ser pago até o dia 05.07.2022, e assim sucessivamente.

Cláusula 5 - Para fins de cálculo do valor do subsídio, que vigorará até 31.12.2022, será observada a seguinte metodologia:

5.1. O subsídio será baseado no serviço prestado, calculado com base no quilômetro efetivamente rodado, na forma do Anexo I

5.2. Será considerado o valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) por quilometro rodado, que poderá ser readequado em janeiro de 2023.

5.3. O pagamento do subsídio a cada Consórcio considerará o número de passageiros pagantes por consórcio, bem como o quilômetro rodado por cada consórcio.

5.4. O subsídio somente será pago em relação aos quilômetros efetivamente rodados pelos ônibus dos Consórcios, apurados via sistema de monitoramento da SMTR (GPS), na operação da rede prioritária estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes, que considerará a retomada e melhora da operação de linhas a serem definidas pela Pasta.

5.4.1. Em razão do item 5.4, as concessionárias se comprometem a ajustar, reparar, substituir e/ou adequar os sistemas de GPS dos ônibus, a fim de que o Município possa apurar a quilometragem efetivamente rodada, em sistema de monitoramento disponível ao público em geral.

Cláusula 6 - Para a execução da rede prioritária, fica estabelecido um faseamento para o cumprimento da quilometragem mínima da rede prioritária e subsidiada pelo valor médio de R\$ 1,78, por quilômetro rodado, no período de 07 (sete meses), contados a partir de 01 de junho de 2022, na forma da tabela abaixo:

Mês	KM	Subsídio por KM
Mês 1	22.206.936	R\$ 2,13
Mês 2	22.773.999	R\$ 1,84
Mês 3	23.341.063	R\$ 1,80
Mês 4	23.908.126	R\$ 1,75
Mês 5	25.791.570	R\$ 1,62
Mês 6	27.472.390	R\$ 1,53
Mês 7	27.472.390	R\$ 1,78

Cláusula 7 - Os valores da receita por quilômetro efetivamente arrecadada pelos Consórcios serão apurados a cada doze meses, considerando a soma da (i) receita tarifária oriunda da cobrança da tarifa pública neste período e (ii) a receita extra-tarifária recebida por meio de subsídio por quilômetro conforme descrito no item 3 do acordo celebrado em audiência.

Cláusula 7.1. A diferença entre a receita total efetivamente recebida pelos Consórcios nos meses correspondentes ao ano anterior, sendo considerado o

primeiro período de 01.06.2022 a 31.12.2022, e a receita correspondente à quantidade de quilômetros rodados multiplicada pela tarifa por quilômetro rodado será considerada em eventual compensação no pagamento do valor total do subsídio para o ano subsequente. Assim, o valor do subsídio do exercício posterior poderá ser descontado ou acrescido, de forma proporcional ao longo dos meses do ano subsequente, conforme seja apurado um superávit ou déficit, respectivamente, nos valores repassados aos Consórcios no ano anterior.

Cláusula 7.2 - Para fins de readequação do valor do subsídio, que deverá ocorrer em 01.01.2023 e na mesma data dos anos seguintes, deverá ser adotada a metodologia estabelecida no Anexo I, levando-se em consideração os valores atualizados das variáveis ali mencionadas, tais como: (i) quilometragem total efetivamente rodada no ano imediatamente anterior; (ii) quantidade de passageiros equivalentes transportados no ano imediatamente anterior; (iii) tarifa de remuneração reajustada de acordo com a fórmula paramétrica, conforme os índices do ano imediatamente anterior; e (iv) tarifa pública efetivamente praticada.

Cláusula 7.2.1 – Para fins de reajuste do valor da tarifa de remuneração que entrará em vigor em 01.01.2023, a aplicação da fórmula paramétrica deverá considerar os índices do período entre abril de 2022 e novembro 2022.

Cláusula 8 - Após o início da operação integral de bilhetagem (findo o período de transição) por novo concessionário, a tarifa de remuneração será paga considerando apenas o quilômetro rodado.

Cláusula 8.1 - As partes se comprometem a alterar a Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão a fim de refletir a forma de remuneração prevista neste acordo.

Cláusula 8.2. As condições deste acordo, em especial do subsídio, vigerão até que a nova concessionária de bilhetagem assumira integralmente os serviços.

Cláusula 9. São obrigações das concessionárias:

Cláusula 9.1 - Cumprir, a partir de 01 de junho de 2022, com a quilometragem estabelecida para cada mês no item 6, com base nas linhas definidas pelo Município para a rede do sistema de transporte;

Cláusula 9.2. Fornecer diariamente, a partir do dia 24 de maio de 2022, os dados constantes do Anexo II

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

  
CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

  
CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES





CONSÓRCIO INTERNORTE TRANSPORTES



CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES



## ANEXO I


- i) Com base na quilometragem total de serviços urbanos rodada no ano de 2021 (279.607.458 km), a receita por quilômetro calculada, considerando o número de passageiros equivalentes (340.819.769), multiplicado pela tarifa pública de R\$ 4,05 e dividida pelo quilômetro rodado, reflete em uma receita por quilômetro de R\$ 4,94.
- ii) Adotando-se a tarifa calculada pela fórmula paramétrica de R\$5,80, o valor da receita por quilômetro rodado passa de R\$ 4,94 para R\$7,07, ou seja, uma diferença de R\$ 2,13.
- iii) Aplicando-se esse valor (R\$ 7,07) por quilômetro a uma rede de transporte público de passageiros por ônibus com otimização das linhas operantes, retomada de linhas inoperantes e acréscimo gradual de quilometragem definida pelo Município, a qual se considera um aumento de quilometragem média de 8,6% em relação ao serviço de 2021, e um percentual de aumento do número médio de passageiros pagantes de 16,7% em relação ao mesmo ano de 2021 (447.594.617), obtém-se um valor de subsídio por quilômetro rodado de R\$ 1,78.

## ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA BILHETAGEM REFERENTES A TODAS TRANSAÇÕES (CARTÕES E USUÁRIOS) DO SPPO.

### RECARGAS

Periodicidade : Diária

- Timestamp da recarga
  - Identificação do cartão
  - Identificação do usuário
  - i) Tipo de usuário : por exemplo: VT, Idoso, estudante
  - Valor da recarga
  - Saldo antes da recarga
  - Saldo após a recarga
  - Contador de transações de débito do cartão
  - Contador de recargas do cartão
- 

### UTILIZAÇÃO – CARTÃO MOEDEIRO

Periodicidade : Diária


- Veículo
  - Linha
- 
- 
- 



- Variações (serviços) da linha
  - Timestamp
  - Identificação do cartão
- i) Tipo de usuário : por exemplo: VT, Idoso, estudante
- Valor debitado
  - Saldo do cartão
  - Integração: 1- se está integrando 0- se sofre desconto normal de tarifa
  - Contador de transações de débito do cartão
  - Contador de recargas do cartão
  - Última recarga: indica a data da última recarga do cartão

#### UTILIZAÇÃO – PAGAMENTO EM DINHEIRO

Periodicidade : Diária

- Veículo
  - Linha
  - Variações (serviços) da linha
  - Timestamp da transação
  - Valor pago: valor da tarifa vigente cobrada
- 

#### TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ENTRE CARTÕES



Periodicidade : Diária

- Timestamp da Transação
- Valor da transferência
- Dados do Cartão origem:
  - i) tipo do cartão, ex: VT, Estudante, Idoso, ...
  - ii) Identificação do cartão
  - iii) Saldo do cartão: indica o saldo do cartão antes da operação de transferência
  - iv) Contador de transações de débito do cartão
  
- Dados do Cartão de destino:
  - i) tipo do cartão, ex: VT, Estudante, Idoso, ...
  - ii) Número serial do cartão: número interno do cartão
  - iii) Saldo do cartão: indica o saldo do cartão após a operação de transferência
  - iv) Contador de transações de débito do cartão